

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1330
AUDIÊNCIA DIA: 30/5/72

3465/72

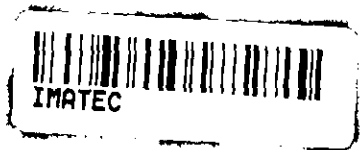
3465/2
2.6/2



382
3
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 87/72

17 / 5 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz NELSON FERREIRA DE SOUZA

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE SÃO PAULO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Sede Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 São Paulo

São Paulo, 09 de Maio de 1.972.

Ilmo. Sr. Dr.

Delegado Regional do Trabalho em
São Paulo

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DE SAO PAULO, com sede à Rua Wenceslau Braz nº 16-7º andar conj. 73, tendo em - viado, em 03 de maio de 1.972, carta a seu congênere da Indústria de Cacau e Balas para efeito de acôrdo normativo, visto como o - acôrdo vigente finda a 30 dêste mês, apresentando proposta da as- senbléia geral convocada especificamente nêsse sentido, proposta essa a vigorar de 01 de junho p.futuro, consistente em majoração salarial de 26,5 (vinte e seis por cento) sôbre a data-base, coin- cidente com o último aumento, mais desconto de R\$ 10,00 (dez cru- zeiros) sôbre o primeiro aumento em favôr da Colônia de Férias , vem respeitôsamente à presença de V.Sa. para solicitar designação de mesa redonda para debate em tôrno da matéria, já referida em - virtude de não ter sido possível soluição até a presente data.

Valendo-nos da oportunidade, para reiterarmos a V.Sa.nos- sos melhores votos de estima e aprêgo.

Atenciosamente,

Valfrido Borgheti

Presidente

55
15-05
12532
234180
SÃO PAULO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

Fundado em 29-8-1934

Reconhecido em 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

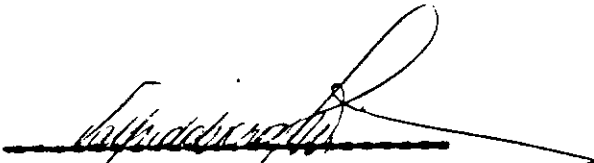
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU
E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DE SAO PAULO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DE CACAU E BALAS DE SAO PAULO

O Pelo presente, ficam convocados os trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo, para reunirem - se - em assembléia geral extraordinaria, em primeira convocação às - 17 horas ou às 19 horas em segunda convocação do proximo dia 28 de Abril, na séde do Sindicato á rua Wenceslau Braz nº 16-7º an- dar conj. 73, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia

- 1º) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia ante- rior.
- 2º) Deliberarem sôbre o novo acôrdo salarial.
- 3º) Ficam excluidas da presente convocação as firmas que - têm acôrdo de empresa.

São Paulo, 24 de Abril de 1972.


Valirido Borghetti

Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Térmo de não comparecimento de associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimenticias de São Paulo, dos associados que trabalham nas Industrias de Cacau e Balas, em numero legal, na primeira convocação da assembléia geral extraordinaria realizada ás 17 horas do dia 28 de abril de 1.972, para deliberarem sôbre o novo acôrdo salarial. Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, precisamente ás 17 horas, conforme edital de convocação para deliberarem sobre o novo acôrdo salarial. em nossa séde social foi verificado pelo sr. Presidente do sindicato o não comparecimento de associados quer perfizessem o numero legal exigido pelo estatutos, razão porque foi mandado que se lavrasse o presente térmo, que vai assinado pelo sr. Presidente e pelo sr. Secretario do sindicato.

Presidente: Valfrido Borgheti

Secretario: Odilio Clarindo da Silva



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 — São Paulo

Têrmo de não comparecimento de associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo, dos associados que trabalham nas Indústrias de Cacau e Balas, em numero legal, na primeira convocação da assembleia geral extraordinaria realizada ás 17 horas do dia 28 de abril de 1.972, para deliberarem sôbre o novo acôrdo salarial. Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, precisamente ás 17 horas, conforme edital de convocação para deliberarem sobre o novo acôrdo salarial, em nossa séde social foi verificado pelo sr. Presidente do sindicato o não comparecimento de associados quer perfizessem o numero legal exigido pelo estatutos, razão porque foi mandado que se lavrasse o presente têrmo, que vai assinado pelo sr. Presidente e pelo sr. Secretario do sindicato.

Presidente: Valfrido Borgheti

Secretario: Odilio Clarindo da Silva



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

Fundado em 29-8-1934

Reconhecido em 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 1.972, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo, dos associados que trabalham nas Indústrias de Cacáu e Balas. Aos 28 dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, ás 19 horas em segunda convocação na sede do sindicato deu por abertos os trabalhos, tendo como secretario o sr. Odilio Clarindo da Silva e como escrutinadores os srs. Miguel Silva de Oliveira e Antonio Goulart, instalou a presente assembleia em 2ª convocação com a presença de associados cujas assinaturas constam do livro de presença de associados as assembleias gerais a folha 146. O sr. secretario da mesa leu o edital de convocação publicado no jornal folha da tarde no dia 25 de Abril de 1.972, cuja ordem do dia diz respeito a uma assembleia geral extraordinária para leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior e deliberarem sobre o novo acôrdo salarial. Lida a ata da assembleia anterior foi a mesma aprovada sem emendas, passando-se ao segundo item da ordem do dia, a saber deliberar sobre o novo acôrdo salarial. O sr. Presidente do Sindicato, depois de fazer uma explanação sobre os motivos da convocação colocou o assunto em debate. Com a palavra o sr. Jose Maria Duarte de Menezes, concluiu o mesmo por proposta no sentido de aumento geral para a categoria na ordem de 26% (vinte e seis por cento) sobre o ultimo aumento, proposta essa que devia ser levada ao conhecimento da diretoria do sindicato das empresas, e caso não fosse a proposta aceita devia esse sindicato promover junto a Delegacia Regional do Trabalho uma mesa redonda para fins de conseguir o aumento desejado, caso não fosse resolvido ficava essa diretoria investida de todos os poderes necessarios perante a Justiça do Trabalho para o competente dissidio coletivo. Por unanimidade foi aprovada a proposta. Em seguida pediu a palavra o sr. Valfrido Borgheti, tendo feito a proposta de que fosse descontada a importância de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) do aumento relativo, ao primeiro mes, em favor do sindicato para aplicação na colonia de ferias do sindicato em construção, devendo esse desconto recair sobre os aumentos de todos aqueles que foram beneficiados pelo acôrdo ou dissidio coletivo. Submetida a discussão em votação foi a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguem quizesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos ás 20,15 horas. as. Valfrido Borgheti - Presidente - Odilio Clarindo da Silva - secretario - Miguel Silva de Oliveira - escrutinador - Antonio Goulart - escrutinador.

Valfrido Borgheti



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

Fundado em 29-8-1934

Reconhecido em 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 1.972, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo, dos associados que trabalham nas Indústrias de Cacáu e Balas. Aos 28 dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, ás 19 horas em segunda convocação na sede do sindicato deu por abertos os trabalhos, tendo como secretario o sr. Odilio Clarindo da Silva e como escrutinadores os srs. Miguel Silva de Oliveira e Antonio Goulart, instalou a presente assembleia em 2.ª convocação com a presença de associados cujas assinaturas constam do livro de presenças de associados as assembleias gerais a folha 146. O sr. secretario da mesa leu o edital de convocação publicado no jornal folha da tarde no dia 25 de Abril de 1.972, cuja ordem do dia diz respeito a uma assembleia geral extraordinária para leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior e deliberarem sobre o novo acôrdo salarial. Lida a ata da assembleia anterior foi a mesma aprovada sem emendas, passando-se ao segundo item da ordem do dia, a saber deliberar sobre o novo acôrdo salarial. O sr. Presidente do Sindicato, depois de fazer uma explanação sobre os motivos da convocação colocou o assunto em debate. Com a palavra o sr. Jose Maria Duarte de Menezes, concluiu o mesmo por proposta no sentido de aumento geral para a categoria na ordem de 26% (vinte e seis por cento) sobre o ultimo aumento, proposta essa que devia ser levada ao conhecimento da diretoria do sindicato das empresas, e caso não fosse a proposta aceita devia esse sindicato promover junto a Delegacia Regional do Trabalho uma mesa redonda para fins de conseguir o aumento desejado, caso não fosse resolvido ficava essa diretoria investida de todos os poderes necessarios perante a Justiça do Trabalho para o competente dissidio coletivo. Por unanimidade foi aprovada a proposta. Em seguida pediu a palavra o sr. Valfrido Borgheti, tendo feito a proposta de que fosse descontada a importancia de \$ 10,00 (dez cruzeiros) do aumento relativo ao primeiro mes, em favor do sindicato para aplicação na colonia de férias do sindicato em construção, devendo esse desconto recair sobre os aumentos de todos aqueles que foram beneficiados pelo acôrdo ou dissidio coletivo. Submetida a discussão em votação foi a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguem quizesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos ás 20,15 horas. as. Valfrido Borgheti - Presidente - Odilio Clarindo da Silva - secretario - Miguel Silva de Oliveira - escrutinador - Antonio Goulart - escrutinador.

Valfrido Borgheti

Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo

Of. Presid. nº 58/72

URGENTE

São Paulo, 5 de maio de 1.972

Ilmo. Senhor
VALFRIDO BORGHETTI
DD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo
Rua Wenceslau Braz, 16 - 7º c/73
São Paulo, SP.

Senhor Presidente,

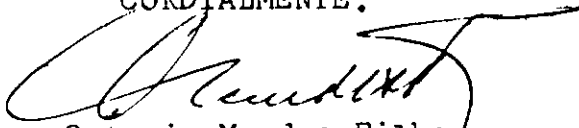
E-nos grato acusar o recebimento do seu estimado obséquio de 03 do corrente, cujos dizeres foram alvo de nossa melhor atenção.

Respondendo-o, cumpre-nos esclarecer a V.Sa. que o nosso Sindicato somente podera assumir compromissos de reajustes salariais do setor, dentro da mais estrita consonância dos índices oficiais, de acordo, aliás, com a lei e demais regulamentos que legalmente disciplinam a matéria.

Nessa alternativa não poderemos, infelizmente, Senhor Presidente, tomar na devida consideração a proposta que nos faz, de 26% (vinte e seis por cento), de aumento sobre os níveis vigentes na data-base, ou seja, 1º de junho de 1.971.

Sentindo não poder proporcionar o acolhimento que seria de desejar à proposição de V.Sa., apresentamos-lhes, prazerosamente, as nossas melhores expressões de admiração e respeito, firmando-nos mui

CORDIALMENTE.


Octavio Mendes Filho
Presidente

vs/ca.*



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-1934

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

São Paulo, 03 de Maio de 1.972.

Ilmos. Srs.

Diretores do Sindicato da Indústria de Cacau e Balas

Via Duto D. Paulina nº 80 - 14º andar

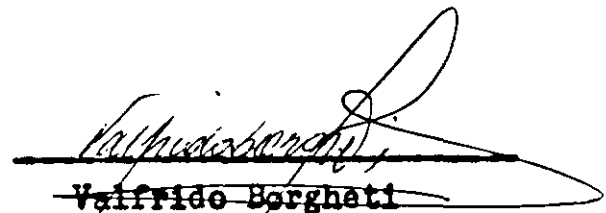
Capital

Prezados Senhores:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DE SAO PAULO, com sede á Rua Wenceslau Braz nº 16-7º andar conj. 73 tem a honra de comunicar a V.Sas. que, terminando a 30 do corrente o acôrdo normativo em vigôr, foi convocada uma assembléia dia 28 de Abril, para discussão das bases de renovação, a vigorar de 01 de Junho de 1.972, vencedora a proposta visando majoração de 26% sôbre a data-base, primeiro de junho de 1.972, com desconto de R\$ 10,00 sôbre o primeiro aumento em favôr da Colônia de Férias.

Na certeza de que V.Sas. acolherão a proposta, com o proverbial espirito de cordialidade reinante, valemo-nos do ensejo para lhes reiterar os nossos melhores votos de estima e aprêço.

Saudações.


~~Valfrido Borghetti~~
Presidente

FUNDOS SÓ PODEM APLICAR 20

O Banco Central baixou renda fixa, nos termos da resolução ontem, reduzindo de 40% para 20% o limite de aplicações dos fundos de investimentos em títulos de

renda fixa, nos termos da decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sua última reunião. De acordo com a resolução, todas as

inversões dos fundos, de agora em diante, serão feitas obrigatoriamente em ações ou debêntures conversíveis, até que o novo limite seja atingido.

A Resolução de n. 219 é do seguinte teor:

"O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 8.º, da lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna publico que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o artigo 2, inciso V, da lei 4.726, de 14 de julho de 1965, resolveu:

I — Reduzir, temporariamente, para 20% o limite estabelecido no item II, do artigo 30, do Regulamento dos Fundos Mutuos de Investimento aprovado pela Resolução n. 145, de 14-4-70, ficando consequentemente elevado para 80% o percentual do item I do mesmo artigo.

II — Até que sejam alcançados os níveis fixados no item anterior, quaisquer novas aplicações dos Fundos Mutuos de Investimento serão feitas exclusivamente em ações ou debêntures conversíveis em ações."

bancos: 288 negócios, 708.494 títulos, Cr\$ 2.650.814,69; mercado a termo: 22 negócios, 439.240 títulos, Cr\$ 1.990.797,60; títulos públicos: 23 negócios, 2.189 títulos, Cr\$ 470.468,00; debêntures e obrigações: 5 negócios, 123.006 títulos, Cr\$ 58.620,00.

Abertura da BV da Paraíba

O secretário-executivo da Bolsa de Valores do Recife, Isnard Gamboa Seixas, encarregado pelas autoridades paraibanas da constituição da Bolsa de João Pessoa, reuniu-se hoje com os membros da Junta que trabalha pela constituição daquela BV, para estudar as medidas a satisfazer as exigências do Banco Central para que a entidade entre em funcionamento.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimenticias de São Paulo

Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nas Industrias de Cacau e Balas de S. Paulo Pelo presente, ficam convocados os trabalhadores nas Industrias de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação às 17 horas ou às 19 horas em segunda convocação às 18 horas em 28 de Abril, na sede do Sindicato, à rua Manoel de Barros, n.º 16, 7.º andar, conj. 73, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior.
- 2.º) Deliberarem sobre o novo acordo salarial.
- 3.º) Ficam excluídas da presente convocação as firmas que tenham acordo de empresa.

São Paulo, 24 de abril de 1972
Valfrido Borghetti
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ

Edital Eleitoral para impugnação de candidatos inscritos que concorrerão as Eleições Sindicais de 5, 6 e 7 de junho de 1972

Pelo presente edital, este Sindicato leva ao conhecimento das autoridades em geral e especialmente dos associados eleitores que no prazo previsto no edital eleitoral n.º 01/72, foi registrada a chapa azul que concorrerá ao pleito sindical acima referido e assim constituída:

- a) Diretoria — Geraldo Santana de Oliveira, empregado da Cia. Goodyear do Brasil Produtos de Borracha; b) José Sinesio Correia, empregado de Pirelli S/A., setor de artefatos de borracha; c) Sebastião Evangelista da Silva, empregado de S/A Fabricas Orion; d) Theolino Teixeira, empregado de Cia. Goodyear do Brasil Produtos de Borracha; e) Luiz Fabozzi, empregado de Pirelli S/A; f) Walter Faria, empregado de Elastic S/A e Italo Pasqualin, empregado de Industria Firestone S/A.
- Suplentes da Diretoria: José Mendes de Melo, empregado de Novatracão S/A Industria de Artefatos de Borracha; João Bataer, empregado de Industria Firestone S/A; João Barbosa dos Santos, empregado de Duplex S/A; Benedito José dos Santos, empregado de Cia. Goodyear do Brasil Produtos de Borracha; Maria Aparecida Rodrigues Brasil, empregada da Industria Firestone S/A; Claudio Aparecido de Paula, empregado de Pirelli S/A.
- Conselho Fiscal: João Evangelista da Silva, empregado de S/A Fabricas Orion; Arnaldo Tavares da Silva, empregado de Cia. Goodyear do Brasil Produtos de Borracha; e Walter Arruda Villas Boas, empregado de Industria Firestone S/A.
- Suplentes do Conselho Fiscal: Décio Sebastião Rodrigues, empregado de Cia. Goodyear do Brasil; José Venancio da Silva, empregado de Pirelli S/A; e Zoraida Pedrosa, empregado de S/A Fabricas Orion.
- Delegado da Federação: Sebastião Evangelista da Silva, empregado de S/A Fabricas Orion.

Bovespa

Em São Paulo, foram movimentados ontem 10.525,617 títulos, correspondentes a Cr\$ 35.936.644,87, volume inferior ao da sexta-feira em Cr\$ 12 milhões. O mercado a termo continuou fraco, totalizando no pregão de ontem Cr\$ 1.990.797,60.

Apesar do valor negociado ter sido pequeno, as cotações reagiram, provocando no índice Bovespa alta de 46,1 pontos com valorização de 3,51%. Das ações que compõem, 40 subiram, 26 baixaram e 16 permaneceram estáveis. O índice medio fixou-se em 1.361,2 pontos, continuando inferior à marca registrada há um ano, que foi de 1.479,5.

Acesita pp apresentou valorização de 15,0%, figurando ainda entre as maiores altas Petrobrás on, 8,8%; Acesita op, 8,3%; Melhoramentos de São Paulo op, 7,2%; e Banco do Nordeste do Brasil on, 7,1%. Declínios mais acentuados:

CÓDIGO	TÍTULO	%	VALOR	ABERT.
CORREIO, REAJ. DO TEL. REC.				
	2 ANOS OUT 73		63,01	
	3 ANOS NOV 73		63,01	
	3 ANOS DEZ 73		63,01	
	3 ANOS FEV 74		63,01	
	3 ANOS ABR 74		63,01	
	3 ANOS JUL 74		63,01	
	3 ANOS AOG 74		63,01	
	3 ANOS SET 74		63,01	
APLIC. MUNICIPAIS REAJ.				
	JAN 73		233,76	
	MAR 73		233,76	
	ABR 73		233,76	
	JUN 73		233,76	
	JUL 73		233,76	
	AGO 74		233,76	
	SET 74		233,76	
	OUT 74		233,76	
	NOV 74		233,76	
AÇÕES E BÔNUS - SOC. DE CAPITAL ABERT.				
BANCOS				
042	AMAZONIA ON		1,00	11,4
045	AMERICA DO SUL ON		1,00	
046	AMERICA DO SUL PP		1,00	
047	ANTONIO QUEIROZ ON		1,00	
048	ANTONIO QUEIROZ PP		1,00	
049	AUXIL 3 P ON	3,5	1,00	1,7
050	AUXIL 3 P PP	3,5	1,00	14,2
051	BANCO BCO INVEST ON		1,00	
052	BANCO BCO INVEST PP		1,00	3,3
053	BANERIMBUS INV ON		1,00	
054	BANERIMBUS INV PP		1,00	
055	BANERIMBUS CO ON		2,40	
056	BANERIMBUS CO PP		2,40	
057	BANERIMBUS ON		1,00	1,0
058	BANERIMBUS PP		1,00	
059	BOAVISTA SP ON		1,00	
060	BOAVISTA SP PP		1,00	
061	BRABE INVEST ON		1,00	1,0
062	BRABE INVEST PP		1,00	13,4
063	BRASILECO ON	35,0	1,00	62,8
064	BRASILECO PP	35,0	1,00	1,4
065	BRASILECO ON	6,2	1,00	42,1
066	BRASILECO PP	6,2	1,00	76,1
067	BRASILECO ON		1,00	3
068	BRASILECO PP		1,00	26,3
069	CEB NACIONAL ON	4,2	1,00	7,5
070	CEB NACIONAL PP	4,2	1,00	7,5
071	CEB NACIONAL ON		1,00	
072	CEB NACIONAL PP		1,00	
073	CEB NACIONAL ON		1,00	
074	CEB NACIONAL PP		1,00	
075	CEB NACIONAL ON		1,00	
076	CEB NACIONAL PP		1,00	
077	FRANCS E ITAL ON		1,00	3,0
078	FRANCS E ITAL PP		1,00	3,0
079	FRANCS E ITAL ON		1,00	
080	FRANCS E ITAL PP		1,00	
081	FRANCS E ITAL ON		1,00	20,5
082	FRANCS E ITAL PP		1,00	20,5
083	FRANCS E ITAL ON		1,00	14,2
084	FRANCS E ITAL PP		1,00	14,2
085	FRANCS E ITAL ON		1,00	4,00
086	FRANCS E ITAL PP		1,00	4,00
087	FRANCS E ITAL ON		1,00	
088	FRANCS E ITAL PP		1,00	

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-83/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE SÃO PAULO, dele, às fls. 23/24, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº66/71. Aos nove dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e um, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero - Diniz Gonçalves e, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta, às 13,00 horas a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-83/71-A - Dissídio Coletivo entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas - Alimentícias de São Paulo, como Suscitante e Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo, como Suscitado. Feito o pregão. Pelo Sindicato dos Trabalhadores compareceu o Sr. Manoel da Silva Oliveira, Presidente da entidade, assistido, neste ato pelo Dr. Aniz Aidar. Compareceu o Sindicato da Indústria representado pela Drª Maria Romana de Lima. Depois de várias considerações feitas sobre as particularidades da categoria, as partes realizaram o seguinte acôrdo: 1.º - Reajuste salarial de 22% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de junho de 1970, resultantes do último aumento; - 2.º - compensação de todos os aumentos concedidos após a data-base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade e equiparação salarial; 3.º - pagamento a partir de 1º de junho de 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano; - 4.º - aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço,

serviço, aos empregados admitidos após a data base, ou seja, 1º de junho de 1970; 5º — desconto de Cr\$5,00 dos empregados associados ou não, por ocasião da concessão do 1º aumento, destinado ao Sindicato dos Trabalhadores para ser aplicado na colônia de férias, em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral dos empregados. As partes requereram a homologação do acordo. Remetam-se os autos à D. Procuradoria. Nada Mais. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito. — (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. Suscitante: (a) Manoel da Silva Oliveira. (a) Anís Aidar. Suscitado: (a) Maria Romana de Lima, Secretário: (a) Domingos Manoel Escalera." CERTIFICA MAIS, que às fls. 29, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). — Processo TRT/SP-83/71-A - Dissídio Coletivo (Acôrdão) - Capital. Acôrdão nº 4.424/71. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (acôrdão) (Processo TRT/SP-83/71-A) da Capital, em que figuram como suscitado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conser vas Alimentícias de São Paulo e suscitado Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdão de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre Cr\$800,00. São Paulo, 28 de junho de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz-Torres, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu, —

Just. Duarte Gallucci Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção,

W. Bacchi

que dá fé, visada pelo Diretor

Diretor do Serviço Judiciário

Flabau

e pelo-

Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,-

[Handwritten signature]

. São Paulo, dezanove de julho de

mil novecentos e setenta e um.....

.....

[Handwritten marks]

0

0

[Handwritten mark]

9/12
dr

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-92/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOÇES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE SÃO PAULO, da íle, às fls. 18/19, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte:

"Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). / ta n.º 61/70. Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho, à Rua Brigadeiro Tobias, 722, 8º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Homero Diniz Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do Processo TRT/SP-92/70-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doços e Conservas Alimentícias - de São Paulo, como Suscitante e Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo, como Suscitado. Aprezoadas as partes. Compareceram devidamente representadas. Pelo Suscitante, o Sr. Manoel da Silva Oliveira, assistido pelo advogado Aniz Aidar. Pelo Suscitado, o advogado Benjamin Monteiro. Depois de várias considerações feitas a respeito das particularidades da categoria suscitante, as partes chegaram ao Acórdão abaixo transcrito, pondo, assim, fim ao presente dissídio coletivo: 1º - reajuste salarial de 25% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de junho de 1969, resultantes do último aumento; 2º - compensação de todos e quaisquer aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; 3º - pagamento a partir de 1º de junho de 1970, com o prazo de duração de um ano; 4º - aos empregados admitidos após a data ba

base aumento proporcional, à razão de 1/12 avos por mês de serviço; 5º - desconto de Cr\$5,00 sobre o primeiro aumento em favor do Sindicato Suscitante, desconto esse a ser feito dos empregados associados ou não, porque todos têm direito aos benefícios da colônia de férias, conforme deliberação estabelecida pela assembléia geral dos empregados. As partes, de comum acordo, requereram a homologação da conciliação levada a efeito, após a audiência da D. Procuradoria. O Juiz Presidente determinou o encerramento da audiência, com a recessa dos autos à D. Procuradoria. Nada Mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo - que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito. Presidentes: (a) Honoro Diniz-Gonçalves. Partes: pp. (a) Benjamin Monteiro. (a) Manoel da Silva Oliveira. (a) Anis Aldar. Secretários: (a) Domingos Manoel Escalera." CARTILHA MAIS, que às fls. 24/27, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbres (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região). Processo TRT/SP-92/70-A - Dissídio Coletivo - São Paulo "Acôrdão". Acôrdão nº 4.138/70. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-92/70-A) de São Paulo, em que figuram, como suscitante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Bala e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo e como suscitado Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Bala de São Paulo; ACCORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, homologar o acôrdão de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Excos. Srs. Juizes Reginaldo Nauger Allen e Nelson Virgílio do Nascimento que declaravam nulo o acôrdão; Rento Pupo Pasco que permitia o desconto apenas dos empregados associados e, Saul Duarte de Azevedo, João Alberto Bressan e Antônio Lamarca que permitiam o desconto desde que expressamente autorizado. Custas em partes iguais sô

9/13
4

sôbre Cr\$ 500,00. Adoto o relatório de fls. VOTO: Homologo o acôrdo de fls. embora excedendo de pouco o percentual encontrado pela Secretaria, entendemos poder ser deferida a pretensão das partes que, como em anos anteriores, acordaram em percentagens tolerável pela legislação específica. Este Tribunal, bem como o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, têm homologado acôrds semelhantes, considerando a natureza e peculiaridades das partes. Ademais, com o atendimento pleno dos dissidentes e a consequente homologação do acôrdo se põe fim ao dissidio com o restabelecimento do poder aquisitivo dos empregados e da harmonia entre as categorias suscitantes. São Paulo, 6 de julho de 1970. -

(a) Honoro Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Edgard Radesca, Relator Designado. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente). "NADA MAIS. E, para constar, eu *Wolastrom* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Wolastrom* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário.-----

[Signature] pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[Signature]*

São Paulo, vinte e dois de julho de mil novecentos e setenta.--

199338
31-7-70

[Signature]

944

-1007/72

10 de maio de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Produtos de
Cacau e Balas de S. Paulo

15-05-

15.00

Amando Nascimento Falleiros

P/



15

DRT/SP- 234.180/72

ATA DE REUNIÃO

Aos quinze dias do mês de maio de 1972, às 15.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Armando Tommasi, funcionário, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Prods. de Cacao e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo, representado pelo sr. Valfrido Borgheti, Presidente; o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE SÃO PAULO, representado pelo Dr. Octávio Mendes Filho, - acompanhado pela Dra. Loretta Maria V. Muselli, Advogada; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial do processo. Abertos os trabalhos foi a matéria amplamente discutida pelas partes que não chegaram a uma conciliação. Tendo em vista a impossibilidade de acôrdo, foi requerida pelo representante do Sindicato de Trabalhadores, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo. Pelo presidente dos trabalhôs foi dito que estando o processo em ordem, os autos serão remetidos à mencionada Côrte de Justiça, - com a possível urgência. Nada mais havendo para constar, eu Leila Nahas lavrei a presente ata.....

[Assinaturas manuscritas]
 Loretta Maria V. Muselli
 Presidente
 Valfrido Borgheti



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 234.180/72

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo, solicitou fôsse convocado o Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo, para o fim de em mesa redonda nesta Delegacia, ser debatida matéria relativa ao reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada no dia 15 do corrente mês, as partes após discutirem a matéria não se conciliaram tendo o representante do Sindicato de Trabalhadores, requerido a remessa dos autos ao E.Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa., opinando pela remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 16 de maio de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

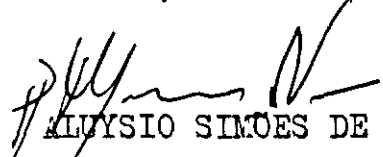
São Paulo, 16 de maio de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 16 de maio de 1972


ALYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

JOSÉ MOURA NEVES
Substituto

T - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECIBO EM 17/5/72

17
~~17~~

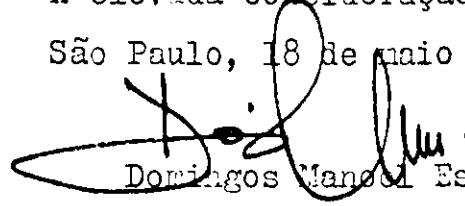
EXMO. SR. PRESIDENTE,

Cumpridas as exigências legais, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo, a fim de serem apreciadas - as reivindicações constante da inicial de fls.

Quanto à reconstituição salarial, - já existem nos autos os elementos necessários.

A elevada consideração de V. Ex^a.

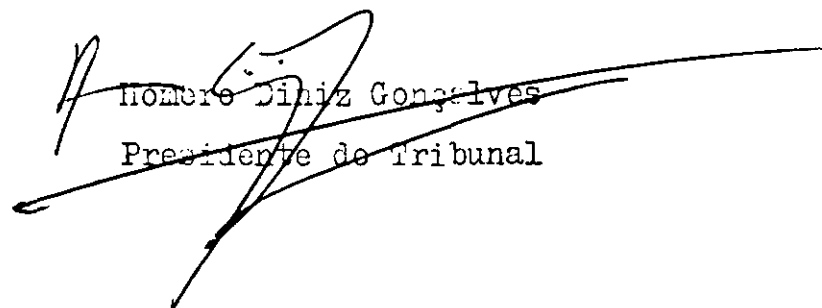
São Paulo, 18 de maio de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e demais dispositivos vigentes.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 18 de maio de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nota da Junta de professores
aítoes segri

Pedido de reconstituição salarial

São Paulo, 18 de maio de 1972

[Handwritten signature]

18

~~38/72~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/72

DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 87/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DE PRODS. DE CACAU E BALAS E DE DO-
CES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE S. PAULO

SUSCITADO - SIND. DA IND. DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE S. PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
junho 70	100	1,46	146,00
julho	100	1,44	144,00
agosto	100	1,41	141,00
setembro	100	1,39	139,00
outubro	100	1,35	135,00
novembro	100	1,33	133,00
dezembro	100	1,31	131,00
janeiro 71	100	1,30	130,00
fevereiro	100	1,29	129,00
março	100	1,26	126,00
abril	100	1,24	124,00
maio	100	1,23	123,00
junho (122)	127,40	1,21	154,15
julho	127,40	1,19	151,60
agosto	127,40	1,16	147,80
setembro	127,40	1,14	145,25
outubro	127,40	1,13	144,00
novembro	127,40	1,12	142,70
dezembro	127,40	1,10	140,15
janeiro 72	127,40	1,09	138,90
fevereiro	127,40	1,07	136,30
março	127,40	1,05	133,80
abril	127,40	1,03	131,25
maio	127,40	1,01	128,70
			3.295,60

19
~~90~~

3.295,60	:	24	=	137,31	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,31	x	1,06	=	145,55	
145,55	:	127,40	=	1,1425	
114,25	-	100	=	14,25%	
14,25	+	3,50	=	17,75%	
127,40	x	1,1775	=	150,05	
150,05	:	122	=	1,2300	
123,00	-	100	=	<u>23,00%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de junho de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 18 DE maio DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



20
27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 000968 e 000669 EM 18 DE maio DE 1.972.

Ao Sind. dos Trabs. nas Inds. de Prods. de Cacau e Balas e de Doces e Cons. Alimentícias de SP.


Sind. da Ind. de Prods. de Cacau e Balas de SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 87/72-A

Suscitante: **Sind. dos Trabs. nas Inds. de Prods. de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de S. Paulo**

Suscitado: **Sind. da Ind. de Prods. de Cacau e Balas de SP.**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.S. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30 DE maio DE 1972, ÀS 13,30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. 2ª REG. SP *21*

PROC. Nº 87 172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14 00 HORAS, À Rua Wenceslau Braz, Nº 16, NESTA CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Cleusa de Oliveira, secretária, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RECEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 23 DE maio DE 1972. Chm L (E.A. CHRIST), OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T./STJ.C.J. _____

PROC. Nº 87/72-A

EMITIDO EM 18.5.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE 000968

S	
O	
ZONA	

Nome: Sind. dos Trabs. nas Inds. de P rods. de Cacau e Balas e de Doces e Cons. Alimentícias de SP.

RUA Wenceslau Braz, 16 - 7º - conj. 73

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>30.5.72</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS: _____

RECEBIDO EM <u>23</u> DE <u>5</u> DE <u>Maio</u> DE <u>1972</u> HS	ASSINATURA <u>Cleusa de Oliveira</u> NOME POR EXTENSO
---	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT. J.C.J. *22*

PROC. Nº 87 172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 13 45 HORAS, ÀO
Viaduto Dona Paulina, Nº 80, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Clara
de Almeida, secretária
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 23 DE
maio DE 1972. Smily (E.A. CHRIST).
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 87/72-A

EMITIDO EM 18.5.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGE 000965

S	
O	
ZONA	

NOVE Sind. da Ind. de P rods. de Cacau e
Balas de SP.

RUA V.D. Paulina, 80

BARRIO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>30.5.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM <u>23 DE 5 DE 72</u> ÀS <u>13 45</u> HS	ASSINATURA <u>Clara de Almeida</u> NOME POR EXTENSO
--	---

23
25

ATA Nº 50/72

Aos trinta dias do mês de maio do ano de -
hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de
audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região ,
sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e,
com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel -
Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do
processo TRT/SP 87/72-A-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICA
TO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BA -
LAS E DE DOCES E CONSERVAS ALI ENTÍCIAS DE SÃO PAULO, como sus-
citante e SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS -
DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores compareceu
o Sr. Valfrido Borgheti, acompanhado pelo advogado Dr. Rubens Ta
vares Aidar.

Pelo Sindicato da Indústria compareceu o Dr.
Otávio Mendes Filho, acompanhado pela Dra. Maria Romana de Lima.

Diz a Presidência que tendo em conta os e-
lementos constantes do dissídio, o Serviço de Estatística proce
deu ao cálculo do salário real médio, aplicando coeficientes por
extrapolação, encontrou o percentual de 23%.

Após debates e considerações feitas sobre
o dissídio, neste ato, as partes se compuseram , pondo fim ao li
tígio, acordo judicial realizado nas seguintes bases:

1º- Reajuste salarial de 23% calculado so-
bre os salários percebidos pelos empregados em 1º de junho de .
1971, resultantes do último aumento ;

2º- compensação de todos os aumentos conce
diões após a data base, ou seja, 1º de junho de 1971, salvo os
decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e e-
quiparação salarial;

3º- pagamento a partir de 1º de junho de .
1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

4º- reajuste de 23% aos empregados admiti-
dos após a data base, com salários até quatro salários mínimos
regionais e acima deste limite fica assegurado aumento propor-
cional à razão de 1/12 por mês de serviço, insidindo sobre o sa
lário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais



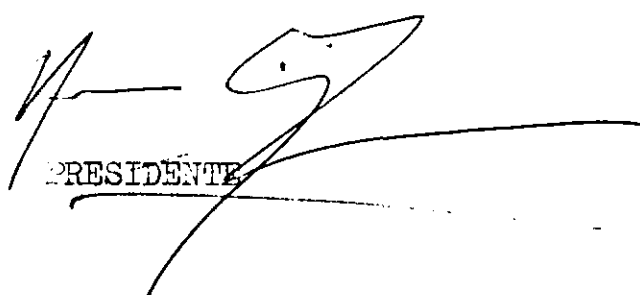
24
A

mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

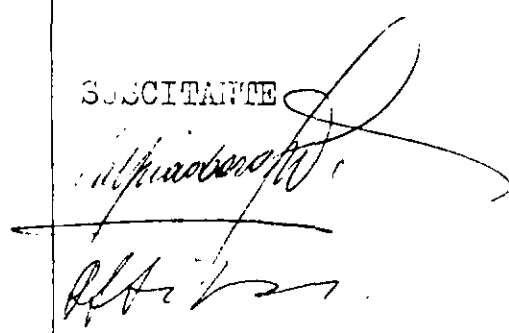
5º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade suscitante, por ocasião do pagamento do salário já reajustado, destinado à Colonia de Férias, importância a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal.

As partes acordantes requereram a homologação da composição efetivada nesta audiência. Foi determinada a remessa dos autos à PR.

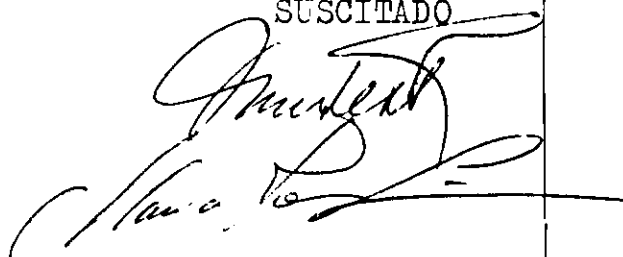
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes, pelo Sr. Presidente e pelo Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE

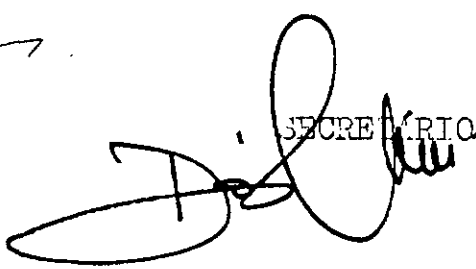
SUSCITANTE



SUSCITADO



SECRETÁRIO



25

Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas de São Paulo


PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina 80 - 14º and. sala 1413, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta capital, no Viaduto Dona Paulina, nº 80 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem a outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 24 de maio de 1972




OCATVIO MENDES FILHO
Presidente

COTA POR FIRMA - TAXAS POR VER. D. 0,33 - I.S.T. 0,07 - I.A.S.J. 0,10	CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
	JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA TABELIÃO
	ANTONIO ALVES FERREIRA OFICIAL MAIOR
	Reconheço, por semelhança, a firma 
	São Paulo, _____ de _____ de 1972
	Em test. _____ da verdade.
	R. QUINTINO ROCHA, 183 LUIZ FELICIS PASCHOAL SPC. AUTORIZADO

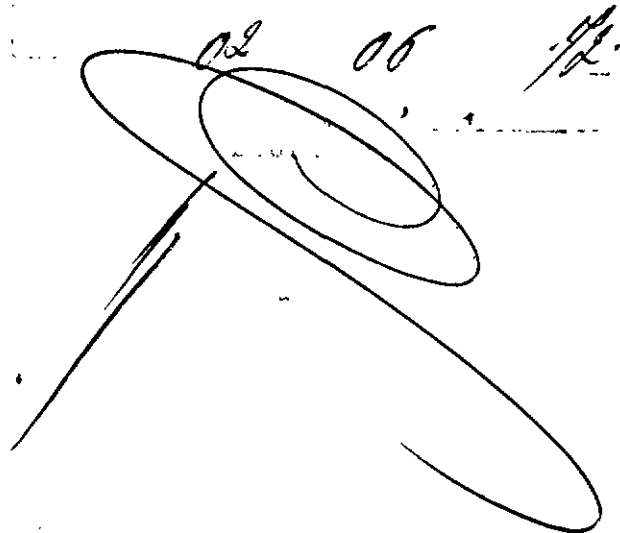
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à Doula. Procuradoria Regional
do Trabalho.

São Paulo, 30 de Maio de 1972


Secretário do Tribunal

02 06 1/2





26
9

Processo PR 3465 / 72 e n.º TRT SP 87 / 72

Parecer PR 2498 / 72 n.º 131 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
~~RECORRENTE:~~ Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas

~~RECORRIDA:~~ Alimentícias de São Paulo

SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e
Balas de São Paulo

P A R E C E R

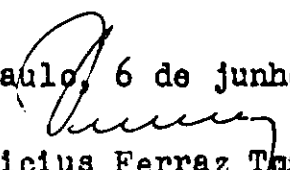
Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls. 18/19, acusando 23%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 23%, com as cláusulas de praxe (fls. 23/24).

Desconto com as restrições legais.
Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 6 de junho de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

08 06 1972





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

27
CAL

Processo T. R. T. - S. P. N.º 87/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 9 de junho de 19 72

~~XXXXXXXXXXXX~~ AO RELATOR

São Paulo, 9 de junho de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

NELSON FERREIRA DE SOUZA

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 9 de junho de 19 72

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 14 de junho de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 19 de junho de 19 72

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /
PUBLICADA EM / / NO DIA
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO, DE DE 1.9



28
CPM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 87/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Caetano Bellegrini Netto, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, Nelson Tapajós, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Henrique Victor, Marcos Manus e Nelson Ferreira de Souza

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

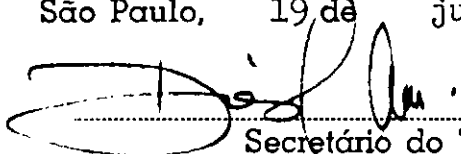
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Ferreira de Souza

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/



São Paulo, 19 de junho de 1972


.....
Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 22 de 6 de 1972



A horizontal line connects the two signatures.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCESSO TRT/SP 87/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)
 CAPITAL

29
 /
 CPM

ACÓRDÃO

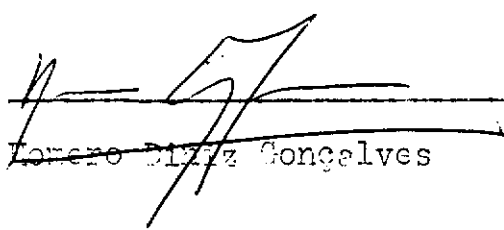
Nº 3582 /72

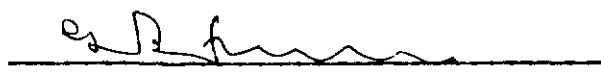
V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (acordo) (Processo TRT/SP 87/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E PALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO e suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E PALAS DE SÃO PAULO;

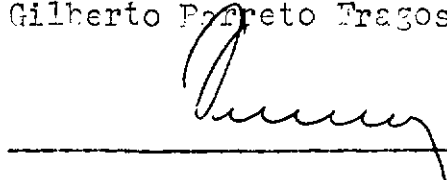
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre R\$1.000,00.

São Paulo, 19 de junho de 1972.


 _____ PRESIDENTE
 Romero Luiz Gonçalves


 _____ RELATOR
 Gilberto Paretto Fragoso


 _____ PROCURADOR (GIFTE)
 Vinicius Ferraz Torres

N.L.M.F.
 R.22/06/72
 D.22/06/72
 Conferido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 26/6/1.972 E NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 28/6/1.972

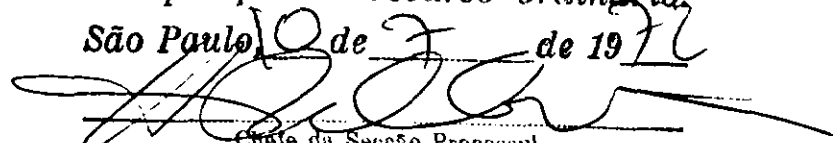
NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 28 DE 6 DE 1.972

A. L. Beredo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

Certifico que em 5/7/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário,
São Paulo, 0 de 7 de 1972


Chefe da Secção Processual

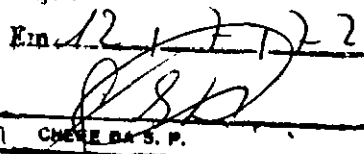
PROVIDENCIADO

Ofício N.º 4079/80, 72

Registro Postal 200931/932

cuja cópia segue:-

Em 12/7/72



CHefe DA S. P.

32
K

4079/72

12 de julho de 1972;

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região

Sind.Trabs.Inds.Produutos de Cacau, Balas, Doces, Conservas Alimentícias de São Paulo-Rua Wenceslau Braz, 16-7º and. Conj. 73 - Capital -

Ac. 3582/72 - Dissídio Coletivo - (Acôrdo)-Capital

87 72

SIND. TRABS. INDS. PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO
SIND. DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE SÃO PAULO

RECEBUE

38,06

trinta e oito cruzeiros e seis centa-

vos.....

0,10

dez centavos.--

.....

K

mb

32
/

4080/72

12 de julho de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região
Sind. Ind. Prod. de Cacau e Balas de S. Paulo-Viaduto D.
Paulina, 80 - Capital

Ac. 3582/72 - Dissídio Coletivo - (Acôrdo)-Capital

87 72

SIND. TRABS. INDS. PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES
CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO
SIND. DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE
SÃO PAULO

38,06

trinta e oito cruzeiros e seis centa-

vos.....

0,10

dez centavos.--

.....

mb

AB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 742/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308080

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 87/72 - Ac. 3582/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. TRABS. INDS. DE PRODUTOS DE CACAU, BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE S. PAULO.
RECLAMADO: SIND. DA IND. DE PRODUTOS DE CACAU E BALA DE SÃO PAULO.

SIND. TRABS. NA INDS. CACAU, BALAS, DOCES ALIMENTÍCIAS DE SP.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Costa~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 38,16 (Trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos)

) referente a custas e emolumentos:

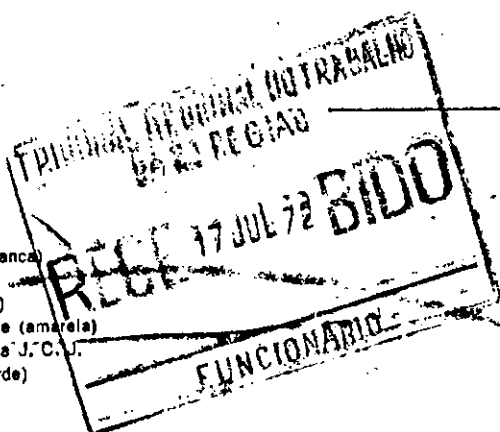
1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do Inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 38,06
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ <u>38,16</u>

São Paulo 17 de julho de 1972

Lourdes
assinatura
lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.a via — Contribuinte (branca)
- 2.a via — Processo (azul)
- 3.a via — S.O.C.P. (rosa)
- 4.a via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5.a via — Para Contrôlê na J.C. ou Tribunal (verde)





JUSTIÇA DO TRABALHO

34
/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,16 (trinta

e oito cruzeiros e dezesseis centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308080

DE 17 DE julho DE 1972

18 DE julho DE 1972.



FUNTIONÁRIO

35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 867/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 308206

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 87/72 - Ac. 3582/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. TRABS. INDS. PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES
CDNSERVAS ALIMENTÍCIAS DE S. PAULO,
RECLAMADO: SIND. DA IND. DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE SÃO PAULO.

SIND. IND. DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE S. PAULO.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta OMVEX Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 38,16 (Trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA S DE DISSIDIO	Cr\$ 38,06
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
	TOTAL	Cr\$ 38,16

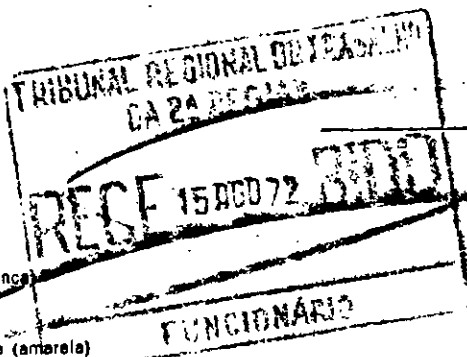
São Paulo

14

de agosto

de 19

72



assinatura
Lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.a via — Contribuinte (branca)
- 2.a via — Processo (azul)
- 3.a via — S.O.C.P. (rosa)
- 4.a via — Arquivar no Sacc (amarela)
- 5.a via — Para Contrôlo na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 38,16 (Trinta e oito
cruzeiros e dezesseis centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308206

DE 14 DE agosto DE 1972

16 DE agosto DE 1972

Scudato
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL
São Paulo, 22 de 8 de 1972

[Signature]
SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE - SE

São Paulo 24 de 18 de 1972

[Signature]
Pres. juiz

36
SL

TRIBUNAL REGIONAL ES 2ª REGIÓN
BO SERVICIO DE COMERCIO EXTERIOR
ARCHIVO 30/5/72

MF

ABRINA VILKA

